

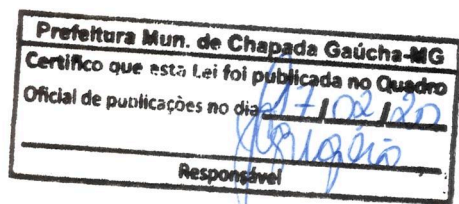


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 857/2020



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequadas as remunerações dos Profissionais do Magistério, do quadro da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha – MG ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008, para o exercício de 2020.

Art. 2º Ficam reajustados em 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o salário base dos profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha – MG, sendo os Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Inspetor Escolar, para adequar ao piso nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se disposições contrárias.

Chapada Gaúcha / MG, 17 de fevereiro de 2020.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG